



### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 36:773

Pelo decreto n.º 35:128, de 14 de Novembro de 1945, foi a Comissão Administrativa das Obras da Praça do Império e da Zona Marginal de Belém autorizada a celebrar contrato com os escultores Álvaro de Brée, Ernesto do Canto da Maia e Leopoldo Neves de Almeida para execução de três grupos de quatro estátuas, de

gesso, de doze navegadores, destinadas aos jardins da Torre de Belém, na importância total de 600.000\$, cujo prazo de execução findou em 31 de Dezembro de 1947.

Considerando que a Comissão Administrativa das Obras da Praça do Império e da Zona Marginal de Belém foi extinta pelo decreto-lei n.º 35:197, de 24 de Novembro de 1945;

Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do citado decreto-lei n.º 35:197, os assuntos pendentes da extinta Comissão estão hoje a cargo da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;

Tendo em atenção a impossibilidade manifestada pelos escultores de concluírem até ao fim do ano de 1947 os trabalhos de execução das doze estátuas, pelo que se torna necessário prorrogar o prazo para a entrega dos trabalhos e consequente liquidação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ficam prorrogados, com dispensa de mais formalidades, até 31 de Dezembro de 1948 os contratos celebrados entre a extinta Comissão Administrativa do Plano de Obras da Praça do Império e da Zona Marginal de Belém — cujas atribuições competem hoje à Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — e os escultores Álvaro de Brée, Ernesto do Canto da Maia e Leopoldo Neves de Almeida para a execução de três grupos de quatro estátuas, de gesso, de doze navegadores, destinadas aos jardins da Torre de Belém, na importância total de 600.000\$.

Art. 2.º A verba, apurada como saldo, para ocorrer ao encargo resultante da liquidação total do valor das doze estátuas mencionado no artigo anterior, a utilizar no ano económico de 1948, será de 240.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.